



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2024/REI/IFTO, DE 22 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, e a Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, ambas do Ministério da Educação, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o acompanhamento de beneficiários pelo Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação (MEC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS

Art. 2º Compõem a estrutura de gestão do Programa de Bolsa Permanência (PBP) executada no IFTO:

- I - as Secretarias de Educação Superior (SESu) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), na condição de gestoras do Programa;
- II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao MEC e responsável pelo pagamento de bolsas;
- III - o IFTO, que aderiu ao Programa por meio do Termo de Adesão;
- IV - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) que, com apoio da Comissão Central, é responsável pela homologação mensal dos dados dos estudantes que fazem jus às bolsas, bem como pelo acompanhamento e validação das inscrições via Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP);
- V - a Comissão Central de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência no âmbito do IFTO, formada por servidores das comissões locais do PBP e da PROAE, que é responsável pela supervisão e acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência no âmbito institucional e pelo apoio à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis na homologação mensal dos dados dos estudantes que fazem jus às bolsas e no acompanhamento e validação das inscrições via sistema eletrônico; e
- VI - as Comissões Locais de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência no âmbito do IFTO, que devem ser formadas em todos os **campi** do IFTO que

possuem estudantes beneficiários do PBP, e que são responsáveis pelo acompanhamento mensal das frequências dos estudantes beneficiários, por realizar ações em prol da permanência e êxito desses estudantes, bem como pelo envio de relatório mensal à Comissão Central.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 4º Esta Instrução Normativa estabelece critérios que organizam o fluxo e os procedimentos para a verificação de documentos para a homologação de cadastros, a homologação mensal de bolsas para pagamentos pelo FNDE e o acompanhamento de frequência e rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários do Programa de Bolsa Permanência no âmbito do IFTO.

Art. 5º O PBP no âmbito do IFTO destina-se a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais, com carga horária média igual ou superior a cinco horas diárias (critérios socioeconômicos), e para estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados em cursos de graduação, independentemente da carga horária média.

§ 1º A liberação de vagas para estudantes pelos critérios socioeconômicos está sujeita à disponibilização pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, o IFTO verificará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio **per capita**, salvo para os estudantes indígenas e quilombolas.

Art. 6º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) e à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), por meio da Comissão Central responsável pelo Programa de Bolsa Permanência no âmbito do IFTO, divulgar o período de inscrição, receber a documentação necessária, instruir processo, realizar o acompanhamento da frequência, o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como todas as ações pertinentes ao PBP.

Art. 7º O auxílio do PBP é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros auxílios, desde que respeite os critérios de seleção dos demais programas e os editais de seleção dos **campi**.

Art. 8º O valor da Bolsa Permanência é publicado em Resolução pelo FNDE, e o recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária, anualmente consignada ao órgão.

Art. 9º O recurso financeiro da Bolsa Permanência será pago diretamente pelo FNDE ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício.

Parágrafo único. O cartão deverá ser retirado pelo bolsista na agência por ele indicada no momento de seu cadastramento.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 10. Cabe ao Ministério da Educação (MEC) a decisão da quantidade e das modalidades de bolsas disponibilizadas (critérios socioeconômicos, quilombolas e/ou indígenas e outros grupos) e do calendário anual de homologação de bolsas.

Parágrafo único. O ingresso no Programa ocorrerá mediante edital de seleção, e o preenchimento das bolsas ocorrerá em fluxo contínuo.

Art. 11. Para se inscrever, o estudante deverá, primeiramente, preencher o cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), dentro do prazo especificado pelo Ministério da Educação, disponível no **site** <http://sisbp.mec.gov.br>, enviando os documentos em formato PDF.

Art. 12. Os documentos gerais necessários para a efetivação do cadastro são:

- I - termo de compromisso;
- II - CPF;
- III - documento de identidade; e
- IV - declaração em que conste a data de ingresso e o período regulamentar no curso.

Art. 13. Além dos documentos gerais, os estudantes indígenas e quilombolas devem apresentar os seguintes documentos:

- I - autodeclaração do candidato quilombola ou indígena; e
- II - Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas; ou
- III - Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade, o município e o estado ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas.

Art. 14. Além dos documentos gerais, os estudantes de graduação não indígenas e não quilombolas com carga horária igual ou superior a cinco horas diárias devem apresentar ainda comprovante de renda familiar **per capita** não superior a um salário mínimo e meio.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de renda familiar **per capita**, o estudante deverá observar o disposto no Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência.

Art. 15. Para ingresso no Programa de Bolsa Permanência, o estudante deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - possuir renda familiar **per capita** não superior a um salário mínimo e meio;
- II - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial com carga horária média superior ou igual a cinco horas diárias;
- III - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar (prazo de carência) do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- IV - ter condições de se diplomar no prazo estipulado no inciso III do **caput**;
- V - ter inserido corretamente toda a documentação necessária no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP);
- VI - não ter concluído curso superior;
- VII - para estudante indígena ou quilombola, ter comprovado, via SISBP, sua condição, conforme a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e suas alterações; e
- VIII - ter realizado matrícula em, pelo menos, setenta e cinco por cento do quantitativo de disciplinas disponíveis para o período letivo, com arredondamento simples, ou matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º O disposto nos incisos I e II do **caput** não se aplica aos estudantes indígenas e quilombolas.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, considera-se tempo regulamentar o tempo de integralização do curso registrado no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC).

§ 3º A contagem do tempo considerará a data da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino ou, no caso de mudança de curso ou de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, deverá ser considerada a data da primeira matrícula na primeira IFES.

CAPÍTULO V DO FLUXO E DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através do pró-reitor ou equivalente ou seu eventual substituto, com apoio da Comissão Central de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência no âmbito do IFTO, a homologação das inscrições dos estudantes no SISBP.

Art. 17. Os cadastros dos estudantes serão recusados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis quando:

- I - um dos documentos não estiver anexado;
- II - qualquer um dos documentos não estiver devidamente assinado com data recente;
- III - apresentar informações fraudulentas ou documentos não válidos;
- IV - estiver incompleto;
- V - possuir rasuras; ou
- VI - estiver ilegível.

Parágrafo único. O estudante assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações implicará as penalidades cabíveis para o signatário, previstas no artigo 299 do Código Penal, bem como a recusa do candidato ao PBP.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis não se responsabiliza por problemas de conexão à internet ou por falhas nos equipamentos que impossibilitem o estudante a realizar sua inscrição.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 19. O ingresso no Programa ocorrerá mediante ranqueamento gerado pelo edital de seleção.

Art. 20. O IFTO terá gestão, nos termos e critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 389, de 2013, e suas alterações, sobre as vagas do Programa de Bolsa Permanência registradas no SISBP, podendo, em fluxo contínuo, encerrar os cadastros de bolsistas que estejam em inconformidade com as regras estabelecidas pelo MEC e por esta Instrução Normativa e inserir novos bolsistas nas respectivas vagas.

Art. 21. A classificação de estudantes indígenas e quilombolas obedecerá, sucessivamente, aos critérios descritos a seguir, que também servirão como critérios de desempate:

- I - pessoa com deficiência;
- II - pessoa com maior número de filhos;
- III - menor tempo restante para integralização do curso; e
- IV - maior idade.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes segue critérios específicos: o primeiro deles leva em consideração a condição de deficiência do candidato; o segundo critério prioriza a quantidade de filhos, favorecendo estudantes com mais filhos; o terceiro critério baseia-se no prazo para conclusão do curso, concedendo preferência aos estudantes que estão mais próximos de finalizar sua formação; e, por fim, o quarto critério beneficia estudantes com maior idade. O primeiro critério tem preferência sobre o segundo, o segundo sobre o terceiro e o terceiro sobre o quarto. Não serão utilizados critérios socioeconômicos para seleção de estudantes indígenas e quilombolas.

Art. 22. A seleção para os estudantes por critérios socioeconômicos será orientada pelo Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência.

Art. 23. Os estudantes que ficarem em lista de espera serão chamados quando da disponibilização de novas vagas ou nos casos de desligamento de bolsistas.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 24. O Relatório de Acompanhamento de Beneficiários do PBP deverá ser encaminhado pela Comissão Local responsável pelo Programa de Bolsa Permanência, via sistema eletrônico, até o quinto dia útil de cada mês, para homologação das bolsas do Programa pela Comissão Central.

Parágrafo único. O não envio do relatório informado no **caput** implicará a revogação do benefício no mês vigente.

Art. 25. Em caráter excepcional, em casos de estudantes indígenas e quilombolas, o tempo de dois semestres previsto no inciso III do artigo 15 poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo estudante e aprovada pela Comissão Local de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência, não podendo o estudante ultrapassar quatro semestres do prazo de carência.

CAPÍTULO VIII DA REVOGAÇÃO DA BOLSA

Art. 26. O ato de revogar a bolsa consiste na suspensão do recebimento do benefício no mês e se dará por tempo determinado, permanecendo o vínculo do estudante com o Programa.

§ 1º O estudante terá a bolsa revogada (suspensa) por um mês nos casos de:

I - não atingir a frequência mínima global de setenta e cinco por cento, aferida mensalmente, salvo faltas justificadas previstas na Organização Didático-Pedagógica (ODP) do IFTO;

II - apresentar frequência inferior a setenta e cinco nas disciplinas no semestre, de acordo com as regras do curso, salvo no caso de faltas justificadas ou abonadas na forma da legislação vigente; ou

III - não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, aferido no final de cada semestre letivo.

§ 2º O estudante receberá, via SISBP, através do e-mail cadastrado no ato da inscrição, informativo sobre a revogação da bolsa.

§ 3º O mês em que a bolsa for revogada será contabilizado para o tempo de carência de permanência no Programa.

§ 4º Nos casos de revogação previstos nesta Instrução Normativa, o estudante não terá direito ao recebimento de bolsas retroativas.

§ 5º Considera-se desempenho acadêmico satisfatório a aprovação mínima de cinquenta por cento do total de componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado (com arredondamento para cima).

§ 6º Serão considerados, no último mês do semestre, dois critérios para a manutenção da bolsa: frequência mínima de setenta e cinco por cento e desempenho acadêmico satisfatório. Caso não alcance os dois critérios, o estudante terá a bolsa revogada no mês.

§ 7º O estudante que tiver a bolsa revogada pelos motivos já descritos voltará a recebê-la após o cumprimento dos critérios de permanência.

Art. 27. O estudante matriculado somente no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá apresentar declaração mensal de frequência assinada pelo orientador.

Art. 28. Para fins de homologação ou revogação, cabe à Comissão Local informar, no relatório de acompanhamento mensal, a situação acadêmica do estudante.

Art. 29. As Comissões Central e Locais de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência no âmbito do IFTO devem acompanhar os estudantes beneficiários com o objetivo de entender os motivos que os levaram à baixa frequência e/ou ao baixo rendimento escolar e, em parceria com os setores pedagógicos, de assistência estudantil e com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), organizar ações com vistas a tentar garantir a permanência e o êxito desses estudantes.

Art. 30. Além das condições para receber a bolsa estabelecidas nesta Instrução Normativa, as Comissões Locais de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência deverão avaliar se o estudante tem condições de se diplomar no prazo estipulado no inciso III do artigo 15 e no artigo 25.

Parágrafo único. Se constatada a impossibilidade de conclusão do curso, mesmo com programas de aceleração definidos pelo IFTO, o estudante deverá ser retirado do PBP.

CAPÍTULO IX DA FINALIZAÇÃO DO CADASTRO DO ESTUDANTE

Art. 31. A finalização consiste no término do vínculo do cadastro atual do estudante. O estudante será desligado do programa nos casos de:

- I - concluir o curso;
- II - trancar ou cancelar a matrícula;
- III - evadir ou abandonar o curso;
- IV - afastar-se da instituição para intercâmbio ou mobilidade acadêmica;
- V - reprovar no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VI - constatarem-se irregularidades quanto à documentação apresentada;
- VII - não ter realizado matrícula em, pelo menos, setenta e cinco por cento do quantitativo de disciplinas disponíveis para o período letivo, com arredondamento simples, ou matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VIII - não ter condições de se diplomar no prazo de até dois semestres do tempo regulamentar do curso, salvo situações de caráter excepcional previstas no artigo 25 desta Instrução Normativa; ou
- IX - apresentar frequência abaixo de setenta e cinco por cento por três meses consecutivos sem apresentar justa causa, como atestado médico e outros casos omissos.

§ 1º A Comissão Local de cada **campus** deverá notificar o estudante para apresentar justificativa da baixa frequência; caso o estudante não o faça, a comissão deverá solicitar o seu desligamento do Programa.

§ 2º Caso o prazo de carência finalize até o décimo quarto dia do mês, o estudante não receberá o benefício; a partir do décimo quinto dia, ele ainda receberá a bolsa no mês e, somente então, terá o cadastro finalizado.

Art. 32. Os casos de finalização de bolsas, com suas respectivas justificativas, deverão ser informados pela Comissão Local do **campus** à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, via relatório, por meio do sistema eletrônico vigente no IFTO.

CAPÍTULO X DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

Art. 33. A inobservância dos requisitos descritos nesta Instrução Normativa, na Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, e suas alterações, e no Termo de Compromisso assinado e datado pelo estudante, implicará a finalização da bolsa e, se constatada má-fé, o estudante responderá de acordo com os índices previstos em lei competente, devendo restituir integralmente os recursos recebidos de forma indevida.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A bolsa do PBP será autorizada no mês vigente; porém, a frequência utilizada para constatação de permanência será a do mês anterior.

Art. 35. Nos casos de suspensão das aulas e/ou de férias escolares, poderá ser autorizado o pagamento de bolsas, desde que o estudante mantenha o vínculo com o IFTO (ou seja, desde que não haja trancamento, transferência ou desligamento do curso) e que seja previamente autorizado pelo MEC.

§ 1º Nos casos de suspensão das aulas, o aferimento da frequência será realizado com base no mês que antecedeu a paralisação.

§ 2º Caso o estudante não obtenha a frequência mínima, a situação será analisada pela Comissão Local do **campus**, que informará a Comissão Central do IFTO, responsável pelo Programa de Bolsa Permanência, para fins de homologação ou revogação durante o período de suspensão das aulas.

Art. 36. O estudante em situação de atendimento domiciliar, conforme previsto na Organização Didático-Pedagógica do Curso (ODP), não terá sua bolsa suspensa.

Art. 37. A Comissão Central do Programa de Bolsa Permanência deverá ser atualizada a cada dois anos.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em conjunto com a Comissão responsável pelo Programa de Bolsa Permanência no âmbito do IFTO.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de junho de 2024.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 27/05/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2385980** e o código CRC **9A17045C**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.007305/2023-99

SEI nº 2385980